



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 2070, DE 2015

Modifica a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para estabelecer a obrigação de implantação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos.

Autor: Deputado Hélio Leite

Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

- RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em análise pretende modificar o art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para estabelecer a obrigação de implantação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos nas cidades com até 50 mil habitantes, até 31 de dezembro de 2017, e até 31 de dezembro de 2018, nas demais localidades.

Em sua justificativa, o autor expõe que a iniciativa que ora apresentamos visa utilizar recursos públicos do fundo de universalização das telecomunicações, o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), aprovado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para beneficiar um setor importante da economia, o de transporte. À medida em que mais pessoas tenham acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos, maior será a eficiência desses sistemas, pelos benefícios diretos que a comunicação de dados traz aos passageiros.

O PL, que tramita em regime ordinário, recebeu despacho às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

- VOTO DA RELATORA

A proposta do Deputado Hélio Leite altera o art. 5º da Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust para conectar o setor de transporte como um todo, expandindo assim o rol de possíveis destinações para os recursos do fundo no que diz respeito a redes públicas de acesso à Internet.

A proposta vem ao encontro de uma tendência já crescente nas grandes cidades brasileiras. Atualmente, a cidade de São Paulo, por exemplo, já conta com 120 praças com WiFi gratuito.

O Fust, instituído pela Lei 9.998/2000, tem por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da LGT. Ocorre que a Lei é anterior às tecnologias disponíveis hoje, tais como wi-fi ou smartphones. Daí a necessidade de modernizar esta Lei.

Ademais, a receita do fundo, ano a ano, perfaz montantes com significativo excesso de arrecadação, gerando superávit financeiro que é sempre transferido para o Tesouro Nacional. Ou seja, o fundo instituído é desvirtuado para aplicações que não àquelas dispostas na lei que o criou. Somente em 2014, a arrecadação chegou ao patamar de R\$1,7bilhão.

Então nada mais justo que esse recurso seja empregado em tecnologias de conectividade que beneficiem os cidadãos.

O autor ressalta que, do ponto de vista econômico, a implantação dessa medida, terá um impacto financeiro mínimo, quando comparado aos benefícios advindos da medida. “O custo de implantação de redes sem fio, ou Wi-Fi, é relativamente reduzido, considerando-se o custo-benefício, sendo plenamente suportável dentro da receita anual do Fust.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Pelo exposto, voto pela aprovação do PL nº 2070, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora